

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL CMDCA Nº 002/2022

EDITAL CMDCA Nº 002/2022

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **MÁRCIA SANCHES BARBOSA SILVA** do município de Taquarussu/MS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 455/2015 de três (03) de Julho (07) de dois mil e quinze (2015). Faz publicar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O BIÊNIO 2022/2024.**

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 455/2015 de três (03) de Julho (07) de dois mil e quinze (2015) e a Lei 13.824 de nove (09) de Maio(05) de dois mil e dezenove (2019) o qual será realizado sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Batayporã.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido a recondução de acordo com a Lei 13.824 de nove (09) de Maio (05) de dois mil e dezenove (2019).

2.3 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo de Escolha Suplementar será realizado para o preenchimento de **5 (cinco) vagas para membros suplentes do Conselho Tutelar**;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, eleita em plenária do CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares ou suplentes, para a realização do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará em Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do Processo Suplementar para membros do Conselho Tutelar, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo de Escolha Suplementar;

II – as regras do Processo de Escolha Suplementar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha

Suplementar;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Suplementar e as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Residir no município de Taquarussu e nele ter domicílio eleitoral;

3.4 Estar em gozo dos Direitos políticos;

3.5 Comprovação de conclusão de Ensino Médio;

3.6 Possuir experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

3.7 Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo, mediante atestado médico do trabalho;

3.8 Certidões Negativas Criminais e Civil período de 05(Cinco) anos;

3.9 Possuir Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, no mínimo categoria B, sendo este requisito apresentado na diplomação;

3.10 Os preenchimentos dos requisitos legais dos itens 3.1 à 3.8 devem ser demonstrado no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outras atividades remunerada pública ou privada.

4.2. O valor da remuneração do Conselheiro Tutelar será correspondente ao servidor público de Cargo de Provisão Efetivo do Município de Taquarussu, de classe A, Nível V, mais vale alimentação, sendo reajustado anualmente, no mesmo índice aplicado aos demais servidores públicos municipal.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

6.1. As atribuições da Comissão do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar estará de acordo com a Resolução Nº 170 de dez (10) de Dezembro do ano de dois mil e catorze(2014), Lei Municipal nº 455/2015 de três (03) de Julho(07) de dois mil e quinze (2015), Resolução CMDCA Nº 002/2022 – CMDCA publicada em 31/01/2022 e a Resolução CMDCA Nº 003/2022 publicada em 02/02/2022.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no

Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar;

IV – Quarta Etapa: Diplomação.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO

9.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Felinto Muller nº 984, do período de 10/02/2022 à 24/02/2022 das 07:00 (MS) às 13:00 (MS).

9.2 No ato das inscrições o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia dos documentos pessoais, RG, CPF, Título de Eleitor;

II – Cópia do certificado de reservista, a quem o caso requer;

III – Cópia do comprovante de escolaridade;

IV - Certidão negativa criminal e civil dos últimos 05 anos;

V – Certidão de quitação eleitoral.

VI – Declarações relacionadas ao item 3.1 e 3.6 deste edital.

9.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais em duas vias para fé e contrafé.

9.4 A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Não será permitida inscrição condicional por correspondência, ou por procuração.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão do Processo de Escolha Suplementar procederá à análise da documentação exigidas previstos nas Resoluções e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de dois (02) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrições e a publicação dos inscritos.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas a participar do processo de escolha suplementar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias úteis, após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada no dia no diário oficial lista dos candidatos habilitados e não habilitados.

12. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares suplentes.

12.2. O Processo de Escolha Suplementar realizar-se-á no dia vinte e quatro (24) do mês de Abril(04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), das 08h às 17h, horário local, na Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS localizada na Avenida Felinto Muller Nº 984. O Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, está previsto na Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014, no art. 16 § 2º Art, divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação .

12.3. A forma do Sistema de votos, se eletrônico ou manual, será divulgada por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato com maior idade, ressalvado que este critério está previsto em Lei Municipal.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, a Comissão do Processo Suplementar divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha Suplementar e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha Suplementar.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha Suplementar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

17. DA QUARTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO

17.1 De acordo com a legislação municipal os conselheiros eleitos serão diplomados e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial do município.

18. DO CALENDÁRIO

18.1 Cronograma do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de T aquarussu – MS .

18.2 Publicação do edital – 10 de Fevereiro de 2022

18.3 Período de inscrições dos pré-candidatos a membro do conselho tutelar - 10 de Fevereiro à 24 de Fevereiro de 2022.

18.4 Publicação dos candidatos inscritos – 25/02/2022

18.5 Análise dos requerimentos de inscrições – 28/02/2022 à 03/03/2022.

18.6 Publicação da lista de candidatos com inscrição deferidas – 04/03/2022

18.7 Prazo para recurso – 07/03/2022 à 11/03/2022.

18.8 Análise dos recursos pela comissão especial – 14/03/2022 à 18/03/2022.

18.9 Divulgação do resultado dos recursos – 21/03/2022

18.10 Publicação dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral - 22/03/ 2022 .

18.11 Reunião com a Comissão do Processo Eleitoral e os candidatos, referentes ao Processo Eleitoral, conforme a Lei Municipal N º 455/2015 de três (03) de Julho(07) de dois mil e quinze (2015) , Seção VII/art. 43 à art. 51. – 23/03/2022.

18.12 Período destinado a campanha eleitoral do Processo de Escolha Suplementar dos candidatos a membro do conselho tutelar - 24/03/2022 à 22/04/2022.

18.13 Realização do Processo de Escolha suplementar para membros do conselho tutelar - 24 de Abril de 2022 .

18.14 Divulgação do resultado da votação – 26/04/2022

18.15 Diplomação dos escolhidos – 27/04/2022

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho

Tutelar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 455/2015 de 03 de Julho de 2015 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA/Taquarussu-MS.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar.

Taquarussu/MS, 09 de Fevereiro de 2022

MÁRCIA SANCHES BARBOSA SILVA

PRESIDENTE DO CMDCA

Matéria enviada por ANA PAULA LIMA DOS SANTOS